
	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

**CONTRATO N.º 061/2020/FSCMP**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 079/2019/FSCMP**

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BOLSAS COLETORAS DESCATÁVEIS SISTEMA FECHADO PARA COLETA DE SECREÇÕES COM DISPOSITIVO PARA DRENAGEM EM COMODATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ E A EMPRESA ROSS MEDICAL LTDA, NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDA:**

A **FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ - FSCMP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.929.345/0001-85, sediada na Rua Oliveira Belo, n.º 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380, representada por seu Presidente, **Dr. BRUNO MENDES CARMONA**, brasileiro, casado, Médico, portador do CRM n.º 007718/PA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 671.646.922-20, residente e domiciliada nesta cidade de Belém/Pará, na Av. Gentil Bitencourt, 46, Ed. Palais La Rochelle, Bairro Batista Campos, CEP: 66.015-140, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ROSS MEDICAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.747.635/0001-69, estabelecida na Rua Coronel Vidal, 1792 galpão 04, Mariano Procopio, Juiz de Fora/MG, CEP: 36.083-750, Telefone: (32) 325-1007 / 3223-6095, neste ato por seu representante legal, **Sra. FERNANDA APARECIDA VIEIRA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 038.693.169-41, portadora da Cédula de Identidade n.º 10.571.779 SSP/MG, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e em conformidade ao disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP n.º 079/2019/FSCMP, nos autos do Processo Administrativo n.º 236/2019, e-protocolo n.º 2019/423502, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

1.1- O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 079/2019/FSCMP e aos termos da proposta CONTRATADA.



**CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

2.1- A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Fundacional da CONTRATANTE, conforme Parecer n.º 251/2019/PROF, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei n.º 8.666/1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1- O presente contrato tem como objeto é a **Aquisição de Bolsas Coletoras Descartáveis Sistema fechado para Coleta de Secreções, com dispositivo para Drenagem em Comodato, de**

X

	<b>GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ</b> <b>FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ</b>	
	<b>GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS</b>	
<b>CONTRATO</b>		



acordo com o Memo. nº 65/2019-GLOG-FSCMP, Proposta da CONTRATADA e conforme discriminação abaixo:

#### ANEXO I - LOTE I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	APRES.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (RS)
	<b>BOLSA COLETORA, EM POLIETILENO, DESCARTÁVEL, 1 LITRO:</b> "SISTEMA FECHADO", PARA ARMAZENAGEM E DESCARTE DE PEQUENOS VOLUMES DE SECREÇÃO (ATÉ 1 LITRO), EM FORMATO DE "SACOLA", NO TAMANHO 14,00 X 18,50CM, DOBRÁVEL, CONFECCIONADA EM POLIETILENO, COM VÁLVULA UNIDIRECIONAL (FLUXO ÚNICO) E VÁLVULA ANTI-TRANSBORDAMENTO, QUEIMPEDE O RETORNO DA SECREÇÃO PARA A REDE DE VÁCUO, ACOMPANHADA DE EXTENSÃO ESTÉRIL EM PVC DESCARTÁVEL DE 2M COM OBLITERADOR E SACO DE LIXO INFECTANTE VERMELHO, PARA A SEGREGAÇÃO E TRANSPORTE DA BOLSA, CONFORME ITEM 5.4.1 DA RDC 306 DA ANVISA.	UND	QINPOT	4.380	74,00	324.120,00
	<b>BOLSA COLETORA, EM POLIETILENO, DESCARTÁVEL, 2 LITROS:</b> "SISTEMA FECHADO", PARA ARMAZENAGEM E DESCARTE DE GRANDES VOLUMES DE SECREÇÃO (ATÉ 2 LITROS), NO TAMANHO 11,00 X 21,00 X 14,50CM, CONFECCIONADA EM POLIETILENO, SEM SISTEMA ANTI-TRANSBORDAMENTO, PARA UTILIZAÇÃO EM DISPOSITIVO QUE PERMITA A FORMAÇÃO DE CIRCUITO INTEGRADO DE 4 (QUATRO) BOLSAS, ACOMPANHADA DE EXTENSÃO ESTÉRIL EM PVC DESCARTÁVEL DE 3M COM CLAMP E SACO DE LIXO INFECTANTE VERMELHO PARA A SEGREGAÇÃO E TRANSPORTE DA BOLSA, CONFORME ITEM 5.4.1 RDC 306 DA ANVISA.	UND	YD	2.160	74,00	159.840,00
	<b>BOLSA COLETORA, EM POLIETILENO, DESCARTÁVEL, 2 LITROS:</b> "SISTEMA FECHADO", PARA ARMAZENAGEM E	UND	YAUN DING	450	74,00	33.300,00

X



	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
<b>CONTRATO</b>		

DESCARTE DE GRANDES VOLUMES DE SECREÇÃO (ATÉ 2 LITROS), NO TAMANHO 11,00 X 21,00 X 14,50CM, CONFECCIONADA EM POLIETILENO, COM VÁLVULA ANTITRANSBORDAMENTO QUE IMPEDE O RETORNO DA SECREÇÃO PARA A REDE DE VÁCUO, PARA UTILIZAÇÃO EM DISPOSITIVO QUE PERMITA A FORMAÇÃO DE CIRCUITO INTEGRADO DE 4 (QUATRO) BOLSAS, ACOMPANHADA DE SACO DE LIXO INFECTANTE VERMELHO PARA SEGREGAÇÃO E TRANSPORTE DA BOLSA, CONFORME ITEM 5.4.1 RDC 306 DA ANVISA.						
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>517.260,00</b>

3.2- Os itens deste certame foram organizados em LOTE, considerando o conceito e as características apresentadas para sua utilização, bem como o Dispositivo em Comodato, a qualidade e o gerenciamento dos itens recebidos no Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO

4.1- A CONTRATADA obriga-se a vender e entregar os produtos objeto deste contrato em parcelas solicitadas através de Nota de Empenho, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** após a emissão e recebimento da mesma, obedecendo-se o prazo de entrega previsto em edital, no endereço da CONTRATANTE sito à Rua Oliveira Belo, n.º 395, Bairro Umarizal, Belém-PA, CEP: 66050-380, no Almoarifado Central da CONTRATANTE, no horário de 08:00h às 15:00h, de segunda à sexta-feira.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO COMODATO



5.1- Para o consumo dos itens a serem adquiridos, será concedido pela CONTRATADA em regime de COMODATO, conforme Quantitativos demandados, os seguintes equipamentos:

5.1.1- a CONTRATADA deverá fornecer em regime de comodato, 200 (duzentas) unidades de Dispositivo para Drenagem de Fluidos por Sucção a Vácuo, desmontável e lavável, contendo Vacuômetro Integrado com Sistema de Trava e Botão on/off Independente, Válvula Anti Refluxo que impede o retorno da secreção para a Rede de Vácuo, Canister Transparente em Policarbonato para encaixe em ambos os lados de Bolsa Coletora disponível.

#### 5.2- Da Manutenção Técnica Preventiva:

5.2.1- A CONTRATADA deverá garantir por todo o tempo do Contrato, os equipamentos funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que



	<b>GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ</b> <b>FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ</b>	
	<b>GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS</b>	
<b>CONTRATO</b>		

comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, bem como também incluindo a limpeza, regulagem, inspeção e testes, entre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos;

5.2.2- Deverá garantir por todo o tempo do Contrato, os equipamentos, peças e serviços;

5.2.3- A CONTRATADA deverá entregar cronograma detalhado das atividades de manutenção preventiva para aprovação da CONTRATANTE no prazo máximo de até 10 (dez) dias após assinatura da ata/contrato ou emissão do 1º empenho, sendo MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL;

5.2.4- As manutenções técnicas preventivas deverão ser nos horários previamente estabelecidos, de comum acordo, de modo que não interfiram nas atividades do Hospital.

### 5.3- Da Manutenção Técnica Corretiva:

5.3.1- Contempla os serviços de reparos com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos por meio do diagnóstico do defeito apresentado, bem como, da correção de anormalidades, da realização de testes que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento mesmo às condições normais de funcionamento;

5.3.2- As manutenções técnicas corretivas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação feita pela CONTRATANTE, por escrito ou telefone, devendo ser anotado o dia, a hora e o nome da pessoa que recebeu a comunicação;

5.3.3- Qualquer procedimento de manutenção, nos equipamentos, não poderá interromper os serviços no referido local, desta forma a CONTRATADA deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupções.

### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA VIGÊNCIA



6.1- O valor do presente Contrato é de **R\$ 517.260,00 (Quinhentos e Dessesete Mil e Duzentos e Sessenta Reais)** de acordo com a Proposta de Preços da CONTRATADA, tendo vigência por **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura.

6.2- Estão incluídos no preço referente a venda dos produtos todos os custos e despesas com mão-de-obra, frete, material, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como, taxas, impostos, seguros, tributos, transportes e demais despesas necessárias a satisfatória venda dos mesmos.

6.3- Em caso de prorrogação de prazo, o valor do contrato poderá sofrer reajuste, sendo aplicado o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), conforme disposto no art. 40, XI, e art. 55, III, ambos da Lei 8.666/93, com análise prévia dos setores contábil, orçamentário e jurídico da CONTRATANTE.





	<b>GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ</b> <b>FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ</b>	
	<b>GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS</b>	
<b>CONTRATO</b>		

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1- O pagamento será efetuado através de transferência bancária a ser efetivada para a conta corrente da CONTRATADA, a ser informada na oportunidade da entrega do produto, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos produtos por parte da CONTRATANTE, da entrada da Nota Fiscal da CONTRATADA na Gerência Financeira da CONTRATANTE. Caso haja erros na quantidade ou na qualidade do produto entregue pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reserva-se o direito de não realizar o pagamento dos produtos até a regularização das pendências da entrega, caso em que a CONTRATADA não terá direito a atualizações monetárias em seu pagamento.

7.2- Caso a conta bancária da CONTRATADA informada não seja pertencente ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A -- BANPARA será descontado do valor a ser pago a esta, o custo da transferência bancária da importância a que a mesma faz direito, a ser creditada em sua conta corrente pertencente a outra instituição financeira.

7.3- Caso haja alguma irregularidade detectada pela CONTRATANTE na quantidade ou especificação dos produtos entregues pela CONTRATADA aquela reterá o pagamento até que sejam solucionadas as pendências apontadas hipótese em que a CONTRATADA não terá direito a juros ou correções monetárias no valor a que tem direito a receber.

7.4- Na oportunidade do pagamento a CONTRATADA deverá comprovar a manutenção dos requisitos de habilitação da licitação, conforme estabelece o artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93, devendo comprovar a sua atual regularidade com das fazendas públicas federal, estadual e municipal, com o INSS e com o FGTS. Caso haja alguma irregularidade seja detectada pela CONTRATANTE, esta reterá o pagamento até que sejam solucionadas as pendências verificadas, hipótese em que a CONTRATADA não terá direito a juros ou correções monetárias no valor a que tem direito a receber.

7.5- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido pela CONTRATANTE deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data de efetivo pagamento, a taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6/100)^{365}$$

N = Numero de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.



VP = Valor da parcela em atraso.

### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1- Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Funcional Programática: 10.302.1507.8288;**

X

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

**Fontes de Recursos: 0103, 0269, 0669, 0269003264, 0669003264, 0269006841, 0669006841, 0269006842, 0669006842 e 0349006653;**  
**Elemento de Despesa: 339030.**

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1- São responsabilidades da CONTRATADA:

9.1.1- Fornecer os produtos atendendo plena e satisfatoriamente o especificado neste Contrato, entregando o objeto nas quantidades e prazos estabelecidos;

9.1.2- Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto entregue;

9.1.3- A entrega do objeto deve ser com nota fiscal eletrônica de acordo com o especificado na nota de empenho, juntando a esta as Certidões de Regularidade Fiscal (FGTS, Previdenciária, Dívida Ativa da União e Receita Estadual);

9.1.4- A entrega do objeto em desacordo com o solicitado neste Contrato e aprovado pelo parecer técnico, deverá ser trocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do erro

9.1.5- Fornecer produtos novos, de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante, e em perfeitas condições de uso, conforme as propostas apresentadas e especificações;

9.1.6- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no presente instrumento;

9.1.7- Aceitar na mesma condição contratual, o acréscimo ou supressão que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente licitado, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8666/93;

9.1.8- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato.

9.1.9- Assistência Técnica nos Dispositivos, com Manutenção Corretiva e Preventiva;

9.1.10- Coleta e Tratamento do Resíduo de responsabilidade da CONTRATADA, com emissão de certificado para o Hospital fonte geradora do resíduo.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1- São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1- Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, às especificações constantes neste Contrato;





	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	<b>GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS</b>	
<b>CONTRATO</b>		

10.1.2- Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na entrega dos materiais, para que sejam adotadas as medidas corretivas no prazo de cinco dias úteis;

10.1.3- Proceder o atesto das notas fiscais através da Gerência do Almoarifado Central e encaminhar para pagamento;

10.1.4- Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do material.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES**

11.1- Conforme previsto no caput do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002, combinado com o disposto no caput do artigo 11 da Lei Estadual n.º 6.474/2002, e artigo 29 do Decreto Estadual n.º 2.069/2006, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, o instrumento de contrato administrativo decorrente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso assumido no presente certame, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF do Governo Federal, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a CONTRATANTE, sem prejuízo das multas previstas na cláusula seguinte e demais cominações legais.

11.2- O atraso injustificado na execução do fornecimento ou a inexecução total ou parcial do mesmo sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas, que poderão ser descontadas das garantias eventualmente apresentadas, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou judicialmente conforme previsto nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da reparação de eventuais danos causados:



11.2.1- de 0,033% sobre o valor do empenho por dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;

11.2.2- a partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, imposição de 5% (cinco por cento) de multa, além da penalidade regulada no item supramencionado;

11.2.3- de 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou 10% (dez por cento) sobre o valor da parte não executada, no caso de inexecução parcial.

11.3- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO**

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
<b>CONTRATO</b>		

XVII - descumprimento da proibição Constitucional de manter menor de dezoito anos idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e a de dar qualquer trabalho a menores de menores de dezesseis anos trabalho, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos de idade, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.2- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3- A rescisão do Contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII desta cláusula;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- III - judicial, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO**

14.1- Os documentos a seguir relacionados ficam fazendo parte integrante e constitutiva do presente instrumento independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos:

- I - Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 079/2019/FSCMP
- II – Termo de Referência
- III - Proposta da CONTRATADA

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1- A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei Federal n.º. 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



16.1- A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, ou ainda acidente que possa vitimar seu empregado quando em serviço, de acordo com o artigo 70 da Lei n.º 8.666/93, responsabilizando-se igualmente pelos encargos relacionados no artigo 71 da mesma Lei.

16.2- O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -- DA FISCALIZAÇÃO**

X



	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
<b>CONTRATO</b>		

17.1. Para fiscal do Contrato, do ANEXO I - LOTE I - indicamos o servidor **Marco Antônio Pastana**, lotado na Gerência de Pediatria, matrícula: 5719639/1. Os contatos serão realizados através do telefone (91) 4009-2271.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

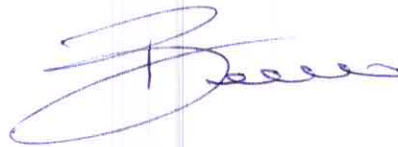
18.1- O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, sob a forma de extrato, como condição para sua eficácia, no prazo de 10 (dez) dias, conforme determina o artigo 28, §5º da Constituição do Estado do Pará.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19-1- Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária da cidade de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2- E, para maior firmeza do que ajustaram e contrataram, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

Belém/PA, 12 de março de 2020.



DR. BRUNO MENDES CARMONA  
PRESIDENTE  
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ  
CONTRATANTE



Sra. FERNANDA APARECIDA VIEIRA SILVA  
REPRESENTANTE  
ROSS MEDICAL LTDA  
CONTRATADA

08.747.635/0001-87  
ROSS MEDICAL LTDA  
RUA CORONEL VIDAL, 1792 - C. J. 115  
MARIANO PROCÓPIO - CEP: 66050-330  
JUIZ DE FORA - RJ

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020**

Processo nº. 2019/542593

FORNECEDOR: GERAIS, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - EPP

Valor Total: R\$ 729.600,00

Data de Assinatura: 17/03/2020

VIGÊNCIA: 17/03/2020 a 16/03/2021

OBJETO: Fornecimento de medicamento quimioterápico, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VALOR UNIT.
1	BORTEZOMIBE 3,5 MG INJ - GENCICO CX C/ 01 FA PÓ LIOF./PROC: INDIA RMS: 1.5143.0022.001-1 FABRICANTE: DR. REDDYS	960	FRC/AMP	R\$ 760,00

Ordenador: JOSÉ ROBERTO LOBATO DE SOUZA

Protocolo: 535344

## FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

**PORTARIA****PORTARIA Nº 229/2020 - CPPS/GABP/FSCMP**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO os termos da PORTARIA N.º 152/2020-CPPS/GABP/FSCMP, de 27 de fevereiro de 2020, publicada no DOE n.º 34.135, de 05 de março de 2020, de designação de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de protocolo nº 2018/297249;

CONSIDERANDO, os termos do Memorando nº 03/2020- CPAD/CPPS/GABP/FSCMP;

RESOLVE:

1 - DESIGNAR a servidora ROSIANE DA SILVA GONÇALVES, Matrícula n.º 57194256/1, para SUBSTITUIR a servidora MARCILENA TELES DE MORAES, Matrícula n.º 57232073/1, no autos do Processo Administrativo Disciplinar acima referenciado, a contar de 16/03/2020, em razão da servidora ter sido chamada por seu órgão de origem, ficando impossibilitada de permanecer na comissão processante.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de março de 2020.

BRUNO MENDES CARMONA

Presidente da FSCMP.

Protocolo: 535310

**ERRATA****ERRATA DA PUBLICAÇÃO: 530409, Diário Oficial nº 34.136 de 06/03/2020****APOSTILAMENTO CONJUNTO**

Número: 001/2020/FSCMP

Data de Assinatura: 04/03/2020

Contratado: BEST PHARMA MANIPULAÇÕES AVANÇADAS LTDA

**ONDE SE LÊ:** Contrato nº 448/2028**Leia-se:** Contrato nº 448/2018

Ordenador: BRUNO MENDES CARMONA

Presidente da FSCMP

Protocolo: 535533

**CONTRATO****CONTRATO: 061/2020**

Exercício: 2020

Objeto: Aquisição de Bolsas Coletoras Descartáveis Sistema fechado para Coleta de Secreções, com dispositivo para Drenagem em Comodato.

Valor: R\$ 517.260,00

Data de Assinatura: 12/03/2020

Vigência: 12/03/2020 a 12/03/2021

Origem: Pregão Eletrônico SRP n.º 79/2019/FSCMP

Orçamento: Funcional Programática: 10.302.1507.8288; Fontes de Recurso: 0103, 0269, 0669, 0269003264, 0669003264, 0269006841, 0669006841, 0269006842, 0669006842 e 0349006653; Elemento de Despesa: 339030;

Contratado: ROSS MEDICAL LTDA

CNPJ/MF sob o n.º 08.747.635/0001-69

Endereço: Rua Coronel Vidal, 1792 galpão 04, Mariano Procópio, Juiz de Fora/MG, CEP: 36.083-750

Telefone: 323251007

Ordenador: Bruno Mendes Carmona

Presidente da FSCMP

Protocolo: 535363

**TERMO ADITIVO A CONTRATO****Termo Aditivo: 1**

Contrato: 080/2019/FSCMP

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo contratual no período compreendido de 14/03/2020 a 14/06/2020, com fulcro no artigo 57, § 1º, III, da Lei Federal nº 8.666/93, cujo objeto é a compra de Insumos com Equipamentos em comodato para Exames de Hemocultura.

Data assinatura: 13/03/2020

Valor: R\$ 43.129,00

Contratada: DIAGNOCEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ/MF n.º 01.490.595/0001-73

Endereço: Rua Duarte Coelho, 399 - Galpão F - Bairro: Paupina, CEP: 60.873-665 Fortaleza-CE, telefone: (83) 3462-3600.

Ordenador: Bruno Mendes Carmona

Presidente da FSCMP

Protocolo: 535664

**OUTRAS MATÉRIAS****DECISÃO****Processo nº 2018/399600**

Processo Administrativo - Inexecução Contratual

Interessado: INJEX IND CIRÚRGICAS LTDA

Com base na competência que me foi atribuída pela PORTARIA Nº 561/2018-GABP/FSCMP, de 05 de outubro de 2018, publicada no DOE Nº 33.721, de 17 de outubro de 2018, expedida pela Sra. Rosângela Brandão Monteiro, Presidente da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, acolho o Relatório emitido pela Procuradoria Fundacional, por seus próprios fundamentos, para APLICAR à sociedade empresária INJEX INDÚSTRIA CIRÚRGICAS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 59.309.302/0001-99, as penalidades de MULTA MORATÓRIA no valor de R\$ 475,70 (quatrocentos e setenta e cinco reais e setenta centavos), correspondente a 0,033% (zero, vírgula, zero, trinta e três por cento) sobre o valor da Nota de Empenho nº 2018NE01473, por dia de atraso, até o 30º (trigésimo) dia (contado a partir da data de 18 de junho de 2018) cumulada com MULTA COMPENSATÓRIA no valor de R\$ 4.805,00 (quatro mil, oitocentos e cinco reais), correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor do referido empenho e; IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, pelo período de 02 (dois) anos, com fulcro nos arts. 86 e 87, II, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, art. 11 da Lei Estadual nº 6.474/2002 e art. 29 do Decreto Estadual nº 2.069/2006, e nos termos previstos na Cláusula Décima, itens 10.1 e 10.2 "a" e "b" do Contrato Administrativo nº 274/2018/FSCMP.

No tocante às sanções de multa, que se encontram atualizadas até março/2019, no valor total de R\$ 5.280,70 (cinco mil, duzentos e oitenta reais e setenta centavos), a mesma deverá se pagar dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, através de depósito em Conta Corrente de Titularidade da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, a saber, Banco 037 - Banpará, Agência: 00015, Conta Corrente: 74265-1, sob pena de sua inscrição em dívida ativa, conforme previsto no artigo 13, parágrafo único, da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Registre-se as penalidades aplicadas junto ao Sistema Compras Pará, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Belém-PA, 18 de fevereiro de 2020.

Fabiano Lucas M. de Castro

Diretor Administrativo e Financeiro da FSCMP

Protocolo: 535454

### RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 086/2019 HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

Às 09h39min do dia 16 de março de 2020, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente Sr. Bruno Mendes Carmona, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 450486/2019, Pregão Eletrônico SRP nº 86/2019.

- Empresa vencedora: SURGICALLMED COMÉRCIO LTDA - CNPJ 05.608.924/0001-99

LOTE 1 - Valor Total R\$ 70.874,88;

- Empresa vencedora: M. F. DA S. FRANCO EIRELI - CNPJ: 08.084.503/0001-02

LOTE 2 - Valor Total R\$ 74.160,00;

LOTE 3 - Valor Total R\$ 350.000,00;

LOTE 4 - Valor Total R\$ 23.275,00.

Valor Global dos LOTES: 02, 03 e 04 - R\$ 447.435,00.

Claudine Sarmanho Ferreira

Presidente CPL/FSCMP

Protocolo: 535316

## FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

**PORTARIA****Portaria nº225/2020 - GAPRE/AJUR/HEMOPA, de 19 de março de 2020.**

O Presidente da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando o volume de trabalho e a necessidade de serviço de alguns servidores deste Órgão;

Considerando o fluxo de atividades deste Órgão;

Considerando os autos do MEMO nº11/2020; COAMB-HEMOPA

Considerando, ainda, o que dispõem os artigos 132, inciso V, 137 e 138 da Lei Estadual nº 5.810/94 de 24 de janeiro de 1994.